



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

PORTARIA nº 12/2015, de 11 de Junho de 2015

Dispõe sobre a gestão e destinação de recursos financeiros recebidos em cumprimento de transação penal, suspensão condicional do processo e de penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária e estabelece normas para o cadastramento e escolha dos beneficiários desses valores.

O Doutor EDUARDO DE MELO GAMA, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jataí-GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando que esta Vara Federal da Subseção Judiciária de Jataí-GO possui competência em matéria criminal, incluindo os crimes de menor potencial ofensivo, com competência para homologação de transação penal, suspensão condicional do processo e para execução das penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, 44 e 45, todos do Código Penal, bem como dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95;

Considerando as Resoluções nº. 101/2009 e nº. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que definem as políticas institucionais do Poder Judiciário na execução de penas e medidas alternativas à prisão, bem como a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e de prestação de serviços;

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de condenação a prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo desta Vara Federal e seu Juizado Especial Adjunto, assegurando a publicidade, transparência e igualdade na destinação dos referidos recursos, resolve:

CAPÍTULO I DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º O recolhimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo será feito mediante depósito **na conta judicial 005202-3, operação 005, da agência 0565 da Caixa Econômica Federal**, aberta exclusivamente para esta finalidade, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento de valores na Secretaria desta Vara Federal.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Art. 2º O recolhimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo deverá ser feito pelo cumpridor da pena ou medida alternativa, mediante depósito bancário na conta judicial vinculada, com a conseqüente entrega do comprovante à Secretaria da Vara, que providenciará sua juntada aos autos judiciais.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Resolução 154/2012 do CNJ, os valores depositados na conta indicada no art. 1º desta Portaria, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada, ou à consecução de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atuem em áreas vitais de relevante cunho social, a critério deste juízo.

§ 1º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no *caput* deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

§ 3º Nos crimes definidos na lei 11.343/2006, o juiz, constatando, no caso concreto, a possibilidade da substituição da pena aplicada por restritiva de direito na modalidade prestação pecuniária, destinará os valores, na forma do art. 5º, preferencialmente, a entidades responsáveis pela recuperação de viciados em drogas.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, havendo mais de uma instituição com atuação na área de recuperação de pessoas dependentes em substâncias entorpecentes, haverá a repartição igualitária dos valores arrecadados entre as instituições cadastradas.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Art. 4º A receita dos valores oriundos de prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo será revertida às instituições, órgãos ou entidades previamente credenciadas por meio de rodízio, na forma disciplinada neste artigo.

§ 1º A Secretaria da Vara Federal organizará a lista das entidades e órgãos públicos a serem beneficiadas na forma de rodízio, segundo a ordem cronológica dos pedidos de credenciamento.

§ 2º A distribuição dos valores será feita nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

§ 3º Após oitiva do Ministério Público Federal, não sendo constatada irregularidade de qualquer natureza, será proferida decisão ordenando a expedição de alvará **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em favor da entidade beneficiária.

§ 4º Sendo constatadas deficiências na documentação ou irregularidades de qualquer sorte, o representante da entidade será intimado a corrigi-las no prazo de 5 (cinco) dias; transcorrido o prazo sem que tenha havido a correção, o procedimento prosseguirá com a próxima entidade na lista do rodízio.

§ 5º Se a Secretaria da Vara constatar que o saldo depositado na conta judicial indicada no art. 1º é inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o procedimento de expedição do alvará será postergado para a próxima oportunidade de consulta ao saldo, conforme estabelecido no § 2º.

§ 6º Uma vez expedido o alvará, a lista de rodízio será reorganizada, posicionando-se a entidade beneficiada no último lugar.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades, públicas ou privadas com finalidade social, a que alude o art. 3º, que desejarem receber os valores referentes a prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo, devem requerer o devido credenciamento junto à Vara Federal desta Seção Judiciária, no prazo estabelecido em edital a ser publicado.

Art. 6º O pedido de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – ato legal ou constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

II – documento oficial do dirigente/responsável pelo órgão ou entidade que efetuará o saque dos valores por meio de alvará judicial;

III – dados bancários da entidade ou órgão beneficiário (conta corrente);

IV – descrição pormenorizada do projeto social em que atua a entidade ou órgão, contendo:

- a) Identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
- b) Objetivos do projeto;
- c) Indicação dos beneficiários da ação social;
- d) Indicação dos bens e aquisições necessárias à consecução de seus objetivos;
- e) Tempo de atuação da entidade na área social;
- f) Outros dados que julgar importantes.

V – certidão negativa das Justiças Estadual e Federal referente aos dirigentes do órgão ou entidade, quanto a ações penais e ações por ato de improbidade administrativa;

VI – Cópia desta Portaria e do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 7º O pedido de credenciamento implica na adesão aos termos desta Portaria e do respectivo Edital de Credenciamento e será autuado na Secretaria da Vara como Petição Diversa Criminal, sendo que o Juiz, após ouvir o Ministério Público Federal, decidirá sobre o credenciamento da instituição.

§ 1º O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser renovado a critério do juiz, de ofício ou a requerimento da entidade, ouvido o Ministério Público Federal.

§ 2º A decisão sobre o pedido de credenciamento deve ser comunicada ao requerente.

Art. 8º Caso a entidade cadastrada não tenha mais interesse no recebimento dos bens ou verbas provenientes das prestações pecuniárias, deverá solicitar seu desligamento junto ao juízo da Vara Federal.

Art. 9º Os valores deverão ser empregados na aquisição de bens duráveis a serem utilizados nos projetos sociais apresentados.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão prestar contas à Vara Federal dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da retirada do respectivo Alvará, prorrogável por igual período mediante pedido justificado;

§ 1º Para cada alvará judicial liberado em nome da entidade beneficiária, deverá ocorrer a devida prestação de contas no prazo acima estipulado.

§ 2º A prestação de contas será autuada como Petição Diversa Criminal, sendo que decisão deliberando sobre sua aprovação ou reprovação será precedida de parecer do Ministério Público Federal.

§ 3º A Secretaria da Vara lavrará certidão sempre que a entidade beneficiária deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no “caput”, a qual será submetida à imediata apreciação do magistrado.

§ 4º A entidade que não prestar contas no prazo fixado será descredenciada e ficará impedida de se cadastrar, pelo prazo de 1 (um) ano, junto a este juízo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa, criminal e por ato de improbidade administrativa de seus dirigentes.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – cotações de preços ou orçamentos realizados em 03 (três) estabelecimentos comerciais distintos;

II – nota fiscal ou cupom fiscal dos bens adquiridos.

§ 1º Os bens duráveis adquiridos deverão ser formal e identificadamente integrados aos patrimônios dos órgãos ou entidades beneficiários.

§ 2º A falta de prestação de contas ou o julgamento irregular das contas será comunicada ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Jataí-GO.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ

Art. 13. Será publicado edital com prazo de 30 dias convocando os órgãos ou entidades interessadas em serem destinatárias dos valores.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal